

**MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
6.649 DISTRITO FEDERAL**

RELATOR : **MIN. GILMAR MENDES**
REQTE.(S) : **CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS
ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB**
ADV.(A/S) : **FELIPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA SCALETSKY E
OUTRO(A/S)**
INTDO.(A/S) : **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
PROC.(A/S)(ES) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**
AM. CURIAE. : **ASSOCIAÇÃO DATA PRIVACY BRASIL DE
PESQUISA**
ADV.(A/S) : **BRUNO RICARDO BIONI**
ADV.(A/S) : **MARIANA MARQUES RIELLI**
ADV.(A/S) : **RAFAEL AUGUSTO FERREIRA ZANATTA**
ADV.(A/S) : **IZABEL SAENGER NUNEZ**
AM. CURIAE. : **LABORATORIO DE POLITICAS PUBLICAS E
INTERNET LAPIN**
ADV.(A/S) : **JOSE RENATO LARANJEIRA DE PEREIRA**
ADV.(A/S) : **PAULO HENRIQUE ATTA SARMENTO**
AM. CURIAE. : **INSTITUTO MAIS CIDADANIA**
ADV.(A/S) : **LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE**
ADV.(A/S) : **ROOSEVELT ARRAES**

DECISÃO: Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade, com pedido de medida cautelar, proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, em face da integralidade do Decreto nº 10.046, de 09 de outubro de 2019, que *dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal e institui o Cadastro Base do Cidadão e o Comitê Central de Governança de Dados.*

Em suas razões, sustenta que o dispositivo impugnado afronta o disposto nos artigos 1º, caput, inciso III e 5º, caput, incisos X, XII e LXXII da Constituição Federal. Requer a concessão de medida cautelar.

É o breve relatório.

Decido.

Considerando a relevância da matéria em análise, adoto o rito do art. 12 da Lei n. 9.868/99 e determino:

ADI 6649 MC / DF

1) requisitem-se as informações definitivas, a serem prestadas no prazo de 10 dias;

2) após, remetam-se os autos, sucessivamente, ao Advogado-Geral da União e ao Procurador-Geral da República, para que se manifestem no prazo de 5 dias.

Publique-se.

Brasília, 16 de junho de 2021.

Ministro GILMAR MENDES

Relator

Documento assinado digitalmente